SESI

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO DO SESI TÍTULO ONEROSO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SESI/RS**, através do **CENTRO DE ATIVIDADES SESI ERECHIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.159/0145-50, com sede na RUA 24 DE OUTUBRO, nº 180, na cidade de ERECHIM, RS, representado neste ato por seu Gerente de Operações, JAIRO GONCALVES TALARICO, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, a o(a) Sr(a) [redacted] inscrito no CNPJ/CPF sob o nº [redacted] com domiciliado n[redacted], na cidade de ERECHIM, RS, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, firmam o presente Contrato de Cessão de Espaço Esportivo a Título Oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I
DO OBJETO

PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a cessão de espaço a título oneroso das instalações esportivas GINÁSIO DE ESPORTES, pertencente ao Centro de Atividades SESI, à **CESSIONÁRIA**, para o desenvolvimento de jogos e atividades esportivas.

Parágrafo Único - Qualquer atividade não prevista no objeto do presente termo fica sujeita à celebração de um novo contrato ou aditivo a este instrumento.

TÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO

SEGUNDA - O período de uso das instalações esportivas será no(s) dia(s) e horário(s) descrito(s) na tabela abaixo:

DIAS	TURNO	HORÁRIO	QUADRA
SEGUNDA FEIRA	NOITE	19:15 às 20:15	GINÁSIO-ESPORTE

Parágrafo Único - O **CEDENTE** terá o direito de preferência para utilizar as instalações esportivas ora cedidas, na ocasião de eventos promovidos pelo mesmo, bem como para a realização de manutenção das mesmas.

TÍTULO III
DA VIGÊNCIA

TERCEIRA - O presente contrato entrará em vigor em 04 de DEZEMBRO de 2023 e findará em 25 de DEZEMBRO de 2023, independente de notificação, data em que a **CESSIONÁRIA** se obriga a restituir as instalações esportivas ora cedidas, em condições idênticas em que o recebeu, ressalvados os desgastes decorrentes do uso.

TÍTULO IV
DOS COMPROMISSOS

QUARTA - O **CEDENTE** compromete-se a:

a) disponibilizar à **CESSIONÁRIA**, além do espaço das instalações esportivas mencionadas no objeto do presente contrato, os vestiários;
b) comunicar, em tempo hábil, a indisponibilidade de utilização por motivo de manutenção, força maior ou outra necessidade.

Parágrafo único - O **CEDENTE** não fornecerá à **CESSIONÁRIA**, qualquer tipo de equipamento necessário para a realização das práticas desportivas, bem como, qualquer despesa, necessária à execução das atividades, correrá por conta da **CESSIONÁRIA**.

SESI

QUINTA - Constituem compromissos da **CESSIONÁRIA**:

a) providenciar todo o equipamento e material esportivo necessário para o desenvolvimento normal de suas atividades;
b) zelar pelas instalações colocadas à sua disposição, assumindo o ônus de quaisquer danos que venham a ocorrer durante seu uso;
c) responsabilizar-se pelo atendimento de primeiros socorros dos usuários lesionados durante a cessão, encaminhando-os para atendimento médico, se necessário;
d) respeitar e fazer respeitar todas as cláusulas e disposições contidas neste contrato e as normas internas do **CEDENTE**, mesmo que venham a ser estabelecidas posteriormente a assinatura deste instrumento.

§1º - Será vedado à **CESSIONÁRIA** exploração financeira durante a utilização do espaço, tais como sublocação, inscrições, cobrança de ingresso para acessar ao evento, ou ainda pelo uso do estacionamento nas dependências da área cedida.

§2º - O **CEDENTE** reserva-se o direito de interromper a realização do evento, na hipótese de inadimplência, por parte da **CESSIONÁRIA**, de qualquer norma e/ou condições que regem o presente instrumento, bem como por qualquer atitude perturbadora ou ilícita desta e/ou de seus convidados.

TÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO

SEXTA - Toda e qualquer publicidade envolvendo o nome e/ou identidade visual do **CEDENTE**, dependerá, obrigatoriamente, da sua prévia e expressa aprovação.

TÍTULO VI
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

MENSALISTA
SÉTIMA - A **CESSIONÁRIA** pagará mensalmente ao **CEDENTE**, pela cessão do espaço objeto deste contrato, mediante apresentação de boleto bancário, até o dia 15 (QUINZE) de cada mês, o valor total das horas utilizadas no mês anterior, sendo que o valor de cada hora será de R$ 83,00 (OITENTA E TRÊS REAIS).

Parágrafo único - Para eventuais cancelamentos, fica estabelecido que se os mesmos ocorrerem com antecedência de 02 (dois) dias úteis, não haverá a cobrança, sendo que, após este prazo, será cobrado o valor integral.
OITAVA - O não pagamento no prazo estabelecido, do valor estipulado na cláusula anterior, implicará em cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo único - O atraso de qualquer parcela poderá ensejar na interrupção imediata da cessão, sem prejuízo da ação judicial cabível.

NONA - Os valores supracitados poderão reajustados em conformidade com a tabela de preço vigente, sendo que a referida alteração será divulgada pelo **CEDENTE**, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

TÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE

DÉCIMA - A **CESSIONÁRIA** assume integral responsabilidade pela execução das atividades e pela eficiência dos serviços a seu encargo, bem como pelos danos causados ao **CEDENTE**, ou a terceiros, na execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições,

SESI

parciais ou totais, estando o **CEDENTE** isento de todas as reclamações ou demandas que possam surgir, consequentes deste contrato.

§ 1º - As obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, parafiscal, administrativas, sanitárias e demais contribuições resultantes das atividades realizadas durante a cessão aqui ajustada, serão de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA**, que deverá zelar pelo seu fiel cumprimento.

§ 2º - A **CESSIONÁRIA** responderá, também, na esfera civil, pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros, vinculados ao objeto do presente contrato, quando no exercício das atividades decorrentes desta cessão, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, por eles causados a bens e/ou pessoas.

§ 3º - Fica a **CESSIONÁRIA** responsável pela integridade física de todas as pessoas envolvidas no desenvolver das atividades realizadas nas dependências do **CEDENTE**, isentando-o de qualquer responsabilidade.

§ 4º - Os danos causados pelo **CESSIONÁRIO**, ao patrimônio do **CEDENTE**, deverão ser ressarcidos pelo agente causador em até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo **CEDENTE**, o qual efetuará a correção respeitando sempre o regulamento próprio de licitações e contratos.

TÍTULO VIII
VINCULAÇÃO CONTRATUAL

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato vinculará não só os contraentes, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer dos contraentes não produzirá novação, alteração ou renúncia de direitos, nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas.

TÍTULO IX
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser (a) resilido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos contraentes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou (b) resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, pelos contraentes, que o presente contrato é de natureza civil, em face do que nenhum dos contraentes poderá invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inocorrente, no presente contrato, vínculo dessa natureza.

DÉCIMA QUARTA - A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a indenizar, regressivamente, eventuais prejuízos que o **CEDENTE** possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos de que trata o presente contrato, com ou sem denunciação da lide, nas situações em que a mesma tenha dado causa, direta ou indiretamente, por si, seus representantes ou prepostos.

DÉCIMA QUINTA - O **CEDENTE** não se responsabiliza quanto a pertences, materiais e/ou utensílios deixados no espaço que trata o objeto desta cessão.

Abm

SESI

TÍTULO XI
DO FORO

DÉCIMA SEXTA - Os contraentes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para conhecer de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO XII
DA EFICÁCIA JURÍDICA

DÉCIMA SÉTIMA - Estando, assim, de pleno e comum acordo, os contraentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, 04 de DEZEMBRO de 2023

Pelo CEDENTE

JAIRO CONÇALVES TALARICO

Gerente de Operações

Pela CESSIONÁRIA

[redacted]

Representante Legal

Testemunhas:

1) Alan Ricardo Lemos
Nome: Alan Ricardo Lemos
CPF: CPF: 023.717.730-77
RG: 1100628997

2)
Nome: Vinicius Andre Barbacovi
CPF: RG 4092421405
CPF 018.699.950-07

SESI

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO DO SESI TÍTULO ONEROSO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SESI/RS**, através do **CENTRO DE** ATIVIDADES SESI ERECHIM, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.159/0145-50, com sede na RUA 24 DE OUTUBRO, nº 180, na cidade de ERECHIM, RS, representado neste ato por seu Gerente de Operações, JAIRO GONÇALVES TALARICO, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, a o(a) Sr(a) [redacted] inscrito no CNPJ/CPF sob o nº [redacted] com comiciliad[redacted] na cidade de ERECHIM, RS, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, firmam o presente Contrato de Cessão de Espaço Esportivo a Título Oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I
DO OBJETO

PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a cessão de espaço a título oneroso das instalações esportivas GINÁSIO DE ESPORTES, pertencente ao Centro de Atividades SESI, à **CESSIONÁRIA**, para o desenvolvimento de jogos e atividades esportivas.

Parágrafo Único - Qualquer atividade não prevista no objeto do presente termo fica sujeita à celebração de um novo contrato ou aditivo a este instrumento.

TÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO

SEGUNDA - O período de uso das instalações esportivas será no(s) dia(s) e horário(s) descrito(s) na tabela abaixo:

DIAS	TURNO	HORÁRIO	QUADRA
SEGUNDA FEIRA	NOITE	19:15 às 20:15	GINÁSIO-ESPORTE

Parágrafo Único - O **CEDENTE** terá o direito de preferência para utilizar as instalações esportivas ora cedidas, na ocasião de eventos promovidos pelo mesmo, bem como para a realização de manutenção das mesmas.

TÍTULO III
DA VIGÊNCIA

TERCEIRA - O presente contrato entrará em vigor em 22 de JANEIRO de 2024 e findará em 26 de FEVEREIRO de 2024, independente de notificação, data em que a **CESSIONÁRIA** se obriga a restituir as instalações esportivas ora cedidas, em condições idênticas em que o recebeu, ressalvados os desgastes decorrentes do uso.

TÍTULO IV
DOS COMPROMISSOS

QUARTA - O **CEDENTE** compromete-se a:

a) disponibilizar à **CESSIONÁRIA**, além do espaço das instalações esportivas mencionadas no objeto do presente contrato, os vestiários;
b) comunicar, em tempo hábil, a indisponibilidade de utilização por motivo de manutenção, força maior ou outra necessidade.

Parágrafo único - O **CEDENTE** não fornecerá à **CESSIONÁRIA**, qualquer tipo de equipamento necessário para a realização das práticas desportivas, bem como, qualquer despesa, necessária à execução das atividades, correrá por conta da **CESSIONÁRIA**.

SESI

QUINTA - Constituem compromissos da **CESSIONÁRIA**:

a) providenciar todo o equipamento e material esportivo necessário para o desenvolvimento normal de suas atividades;
b) zelar pelas instalações colocadas à sua disposição, assumindo o ônus de quaisquer danos que venham a ocorrer durante seu uso;
c) responsabilizar-se pelo atendimento de primeiros socorros dos usuários lesionados durante a cessão, encaminhando-os para atendimento médico, se necessário;
d) respeitar e fazer respeitar todas as cláusulas e disposições contidas neste contrato e as normas internas do **CEDENTE**, mesmo que venham a ser estabelecidas posteriormente a assinatura deste instrumento.

§1º - Será vedado à **CESSIONÁRIA** exploração financeira durante a utilização do espaço, tais como sublocação, inscrições, cobrança de ingresso para acessar ao evento, ou ainda pelo uso do estacionamento nas dependências da área cedida.

§2º - O **CEDENTE** reserva-se o direito de interromper a realização do evento, na hipótese de inadimplência, por parte da **CESSIONÁRIA**, de qualquer norma e/ou condições que regem o presente instrumento, bem como por qualquer atitude perturbadora ou ilícita desta e/ou de seus convidados.

TÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO

SEXTA - Toda e qualquer publicidade envolvendo o nome e/ou identidade visual do **CEDENTE**, dependerá, obrigatoriamente, da sua prévia e expressa aprovação.

TÍTULO VI
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

MENSALISTA
SÉTIMA - A **CESSIONÁRIA** pagará mensalmente ao **CEDENTE**, pela cessão do espaço objeto deste contrato, mediante apresentação de boleto bancário, até o dia 15 (QUINZE) de cada mês, o valor total das horas utilizadas no mês anterior, sendo que o valor de cada hora será de R$ 94,00 (NOVENTA E QUATRO REAIS).

Parágrafo único - Para eventuais cancelamentos, fica estabelecido que se os mesmos ocorrerem com antecedência de 02 (dois) dias úteis, não haverá a cobrança, sendo que, após este prazo, será cobrado o valor integral.
OITAVA - O não pagamento no prazo estabelecido, do valor estipulado na cláusula anterior, implicará em cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo único - O atraso de qualquer parcela poderá ensejar na interrupção imediata da cessão, sem prejuízo da ação judicial cabível.

NONA - Os valores supracitados poderão reajustados em conformidade com a tabela de preço vigente, sendo que a referida alteração será divulgada pelo **CEDENTE**, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

TÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE

DÉCIMA - A **CESSIONÁRIA** assume integral responsabilidade pela execução das atividades e pela eficiência dos serviços a seu encargo, bem como pelos danos causados ao **CEDENTE**, ou a terceiros, na execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições,

SESI

parciais ou totais, estando o **CEDENTE** isento de todas as reclamações ou demandas que possam surgir, consequentes deste contrato.

§ 1º - As obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, parafiscal, administrativas, sanitárias e demais contribuições resultantes das atividades realizadas durante a cessão aqui ajustada, serão de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA**, que deverá zelar pelo seu fiel cumprimento.

§ 2º - A **CESSIONÁRIA** responderá, também, na esfera civil, pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros, vinculados ao objeto do presente contrato, quando no exercício das atividades decorrentes desta cessão, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, por eles causados a bens e/ou pessoas.

§ 3º - Fica a **CESSIONÁRIA** responsável pela integridade física de todas as pessoas envolvidas no desenvolver das atividades realizadas nas dependências do **CEDENTE**, isentando-o de qualquer responsabilidade.

§ 4º - Os danos causados pelo **CESSIONÁRIO**, ao patrimônio do **CEDENTE**, deverão ser ressarcidos pelo agente causador em até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo **CEDENTE**, o qual efetuará a correção respeitando sempre o regulamento próprio de licitações e contratos.

TÍTULO VIII
VINCULAÇÃO CONTRATUAL

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato vinculará não só os contraentes, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer dos contraentes não produzirá novação, alteração ou renúncia de direitos, nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas.

TÍTULO IX
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser (a) resilido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos contraentes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou (b) resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, pelos contraentes, que o presente contrato é de natureza civil, em face do que nenhum dos contraentes poderá invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inocorrente, no presente contrato, vínculo dessa natureza.

DÉCIMA QUARTA - A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a indenizar, regressivamente, eventuais prejuízos que o **CEDENTE** possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos de que trata o presente contrato, com ou sem denunciação da lide, nas situações em que a mesma tenha dado causa, direta ou indiretamente, por si, seus representantes ou prepostos.

DÉCIMA QUINTA - O **CEDENTE** não se responsabiliza quanto a pertences, materiais e/ou utensílios deixados no espaço que trata o objeto desta cessão.

SESI

TÍTULO XI
DO FORO

DÉCIMA SEXTA - Os contraentes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para conhecer de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO XII
DA EFICÁCIA JURÍDICA

DÉCIMA SÉTIMA - Estando, assim, de pleno e comum acordo, os contraentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, 22 de JANEIRO de 2024

Pelo CEDENTE

JAIRO CONÇALVES TALARICO

Gerente de Operações

Pela CESSIONÁRIA

[redacted]

Representante Legal

Testemunhas:

1) Alan Ricardo Lemos
Nome: Alan Ricardo Lemos
CPF: CPF: 023.717.730-77
RG: 1100628997

2) Giovani Lisotto
Nome: Giovani Lisotto
CPF: 001 662 340 35

PREFEITURA DE ERECHIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 80/2023
PROCESSO N.º 4972/2023 – SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 316/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 79/2023– ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93
LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS
– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

LOCATÁRIO – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, e pela Secretária Municipal de Cultura e Esporte, Senhora CARLA TALGATTI, brasileira, solteira, professora, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade.

LOCADOR – SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.775.159/0145-50, com sede na RUA 24 DE OUTUBRO, n.º180, Erechim/RS, CEP 99.700-050, neste ato representada por seu Gerente de Operações III da Região XI, Senhor JAIRO GONÇALVES TALARICO, inscrito no CPF Nº 473.909.130-53, CI Nº 7036229644 SSP/PC RS.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a locação de espeço para competições esportivas visando atender o calendário do Departamento e Esportes para o ano de 2023, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com recursos não vinculados a impostos.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO –

Item	Cod Prod	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações				
1	79604	230,0000 H	105,0000	24.150,00

Locação de Campo de Futebol Sete - Diurno e Noturno - Campo de Futebol Sete para modalidade, as competições serão desenvolvidas de segunda a sexta a noite das 18:15 às 22:30 horas e sábados e domingos das 8 às 12 horas e das 13 às 18:30 horas.

- Futebol Sete - 230 horas (diurno e noturno)

DESCRIÇÃO

Futebol Sete - Duas quadras oficiais, prontas e montadas com toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos a serem realizados pelo município.

Descrição da estrutura disponível:

A Quadra para prática do Futebol Sete, deverá ser de grama sintética e dimensões oficiais (35 metros por 55 metros), com vestiários, banheiros, acessibilidade para cadeirantes, mesa com cadeira para arbitragem.

Local: Centro Esportivo do SESI Rua Carlos Demoliner, nº 414, Bairro Linho.

2	68521	330,0000 H	100,0000	33.000,00

Locação de Ginásios Poliesportivos dias da semana - Estão estimados a seguinte quantidade de horas por modalidade, as competições serão desenvolvidas aos sábados, domingos das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:30 horas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jairo Gonçalves Talarico.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fierge.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E484-13DD-78FE-2C97.

PREFEITURA DE ERECHIM

Tênis de Mesa:25 horas (diurno)
Xadrez:25 horas (diurno)
Voleibol de Quadra:80 horas (diurno e noturno)
Futsal Base:120 horas (diurno e noturno)
Artes Marciais: 80 horas (diurno e noturno)

Descrição da estrutura disponível:

0 ginásio deverá localizar-se em perímetro urbano do Município de Erechim, deverá ter capacidade mínima para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas sentadas nas arquibancadas a espaço livre para movimentação e circulação de pessoas materiais e equipamentos fora das estruturas das arquibancadas.

0 ginásio poliesportivo deve ser feito em assoalho de madeira ou emborrachado, com dimensões mínimas da 30,00 metros de comprimento X (por) 16,00 metros de largura e máximas da 40,00 metros de comprimento X (por) 20,00 metros de largura. 0 ginásio deverá oferecer no mínimo 04 (quatro) vestiários, com chuveiros, sanitários privativos com papel higiênico e lixeiras, pias, cabides a bancos, dispensers com sabonete líquido, dispensers com papéis toalha e lixeiras. O ginásio deverá oferecer 02 (duas) Mesas para arbitragem e 2 (duas) cadeiras.

Local: Centro de Atividades do SESI, Rua 24 de Outubro, n° 180, Bairro Três Vendas.

3	75111	260,0000 H	60,0000	15.600,00

Quadra de Areia - oficial para pratica de Beach Soccer, Beach Tênis, Futevôlei e Vôlei de Praia para realização de competições esportivas, a quadra deve estar pronta e montada com toda infraestrutura necessária para a realização deste evento. Quadra oficial para Beach Soccer, com todo material necessário, tais como: rede para goleiras, fita de demarcação da quadra, mesa e cadeira de arbitragem, vestiários, banheiros, acessibilidade para cadeirantes. A quadra deve conter aproximadamente 35 a 37 m de comprimento por 26 a 28 m de largura. Os jogos acontecem aos sábados e domingos das 8 às 22:30 horas. Sendo:
Beach Soccer: 60 horas(diurno e noturno)
Beach Tênis: 60 horas (diurno e noturno)
Futevôlei:60 horas (diurno e noturno)
Vôlei de Praia:80 horas (diurno e noturno)
Local: Centro Esportivo do SESI Rua Carlos Demoliner, n° 414, Bairro Linho.

Valor total R$ 72.750,00

2 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO –

2.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, podendo este prazo ser prorrogado, havendo necessidade, por um período de até 60 (sessenta) dias.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

3.1. O valor da locação será pago por hora utilizada conforme valores dispostos na Cláusula 01 deste contrato, item **1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO.** Os pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme autorização de pagamento emitida pela **Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.**

4 – DO EMPENHO DA DESPESA -

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Este documento foi assinado eletronicamente por Jairo Gonçalves Talarico.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fierge.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E484-13DD-78FE-2C97.

PREFEITURA DE ERECHIM

CÓDIGOS ORÇAMENTÁRIOS – 08.01
PROJETO/ATIVIDADE – 2030
ELEMENTO DESPESA – 3.3.90.39.10.00.00

5 – DO GESTOR DO CONTRATO -

5.1. Será gestor do presente contrato, o Senhor **JÚLIO CÉSAR DORNELLES,** nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 001/2021 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado a CONTRATADA a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos

Este documento foi assinado eletronicamente por Jairo Goncalves Talarico.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fierge.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E484-13DD-78FE-2C97.

PREFEITURA DE ERECHIM

percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 14.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES -

7.1. São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991.

7.2. O LOCADOR será responsável pelo seguro obrigatório referente ao imóvel, bem como por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

7.3. O LOCADOR deverá entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, com o Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), devidamente aprovado, na forma da legislação vigente.

8 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO -

8.1. O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9 – DA RESCISÃO -

9.1. Este contrato poderá ser rescindindo:

a) Findo o prazo de locação;

b) Nos casos elencados no Art. 9º, da Lei Federal 8.245/91;

9.2. O LOCATÁRIO reserva-se o direito de rescindir o contrato em qualquer época, mediante aviso por escrito de 30 (trinta) dias de antecedência, entregando o imóvel nas mesmas condições em que recebeu.

10 – DO FORO –

10.1. Fica eleito o Foro de Erechim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento.

ERECHIM/RS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
CNPJ sob n.º 03.775.159/0145-50

ILGUE ANTONIO ROSSETTO:37193791087
Assinado de forma digital por ILGUE ANTONIO ROSSETTO:37193791087
Dados: 2023.03.02 16:12:03 -03'00'

CARLA TALGATTI
Secretária Municipal de Cultura e Esporte

JULIO CESAR DORNELLES:95086056004
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DORNELLES:95086056004
Dados: 2023.03.07 15:41:51 -03'00'

JÚLIO CÉSAR DORNELLES
Gestor Contratual

TESTEMUNHAS: JANICE TERESINHA BOLLER:98064711053
Assinado de forma digital por JANICE TERESINHA BOLLER:98064711053
Dados: 2023.02.28 10:49:38 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por Jairo Goncalves Talarico.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fiergs.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E484-13DD-78FE-2C97.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jairo Goncalves Talarico.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fiergs.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E484-13DD-78FE-2C97.